



Conselho Municipal de Saúde
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE



- Maria do Rosário Dias da Silva Duarte
 - Ariane Fuccilli
 - Josmar Rocha de Oliveira
 - Silvia Regina Maciel Fonseca
 - Arnaldo Luiz Barboza
 - Antônio Rodrigues dos Santos
 - Edna Maria Brasil
-
- **Aprovar:** Regimento da Conferência Municipal da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OSASCO

Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Município de Osasco

Tema Central: Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º - A conferência, emanada pelo Controle Social e convocada por ato oficial do Sr. Prefeito, tem como finalidade propor diretrizes e propostas no âmbito municipal e estadual, no intuito de revisar e atualizar a política nacional.

Art. 2º - Esta conferência terá abrangência municipal, contudo, ela faz parte de um processo ascendente, indicando diretrizes e propostas para o âmbito macrorregional, estadual e nacional.

I - São considerados trabalhadores da saúde, o profissional da saúde de qualquer nível de escolaridade que tenha vínculo com a administração direta, indireta, entidades, ONGs, associações que recebem financiamento do poder público e também aqueles regulamentados por Lei que estejam com seu Conselho de Classe ativo;

II - São considerados usuários, as pessoas que usam os serviços municipais de saúde.

III - As entidades e movimentos populares de saúde não poderão enviar representante que tenha formação profissional na área da saúde, mesmo sendo aposentado, com conselho de classe ativo, para representar o segmento usuário. Não podem participar no segmento usuários, pessoas vinculadas ao Governo: prefeito, secretários, pessoas com cargos em comissão, funcionários públicos e seus parentes

IV - São considerados pertencentes ao segmento gestor os profissionais com cargo de direção ou de confiança da gestão, ou como prestador de serviços, estando impedidos de representar os outros segmentos.

CAPÍTULO II - DO TEMA

Art. 3º - O tema central foca a saúde no trabalho como um direito humano, tendo como objetivo propor ações e políticas para fortalecer o acesso à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS) e garantir um ambiente saudável aos profissionais, por meio de três eixos temáticos:

I - Política de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nas 3 (três) esferas de Governo;

II - As novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

III - Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social.



Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE



CAPÍTULO III - DAS ETAPAS

Art. 4º - A etapa municipal deverá ter sido finalizada até o dia 15 de abril de 2025 sendo que são permitidas conferências livres e oficinas prévias organizadas por associações, sindicatos e outras entidades vinculadas a qualquer um dos segmentos.

Art. 5º - A etapa municipal é de responsabilidade organizacional das comissões definidas pelo Conselho Municipal de Saúde, com autonomia para atingir os objetivos do processo nacional.

Art. 6º - A etapa municipal terá por escopo analisar as prioridades locais:

§1º Na etapa municipal, deverá ser elaborada 01 (uma) diretriz por eixo temático como compromisso de incorporação no Plano Municipal de Saúde.

§2º Essas diretrizes deverão ser remetidas até 21/04/2025, por formulário eletrônico disponibilizado pela Comissão de Relatoria da Etapa Estadual.

Art. 7º - A etapa municipal poderá ser financiada com recursos financeiros próprios ou transferidos, cabendo a prestação de contas do relatório anual de gestão.

Art. 8º - As Etapas Macrorregionais acontecerão no mês de maio/2025 com a participação das pessoas delegadas nas etapas municipais, conforme a Resolução nº 222/2024, do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 9º - As Etapas Macrorregionais serão organizadas pelos órgãos vinculados ao Estado.

Art. 10 - A composição do conjunto total de pessoas delegadas será paritária em relação ao conjunto dos representantes dos usuários, trabalhadores da saúde e dos gestores de serviços, sendo assim configurada a participação:

- 50% dos participantes serão representantes dos Usuários, e de suas entidades e movimentos;
- 25% dos participantes serão representantes dos Trabalhadores (as) da Saúde;
- 25% serão representantes de Gestores de Serviços de Saúde.

Parágrafo único - Os suplentes das pessoas delegadas serão também eleitos de forma paritária.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Art. 11 - A conferência será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Osasco ou por representante formal, com coordenação das Comissões previamente definidas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12 - As comissões definidas pelo Conselho Municipal de Saúde são as seguintes:

I. Comissão Organizadora e de Comunicação - a esta compete promover, coordenar e supervisionar a realização da conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e operacionais, apresentando as propostas para homologação do Conselho Municipal de Saúde de Osasco.

II. Comissão de Relatoria - a esta compete elaborar e executar o método para consolidação dos Relatórios e da Plenária Final da Etapa Municipal.

III. Comissões de Apoio - a esta compete a garantia da infraestrutura e do credenciamento.

Art. 13 - O regulamento da conferência será proposto pela Comissão Organizadora e deverá ser aprovado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14 - A programação da etapa municipal contará com:

- Cerimônia de Abertura;
- Exposições orientadoras;
- Debates sobre as necessidades locais a partir dos eixos definidos e de livre escolha;
- Elaboração e votação de diretrizes;
- Eleição de pessoas delegadas para a etapa macrorregional;
- Plenária final para a divulgação e validação das diretrizes selecionadas.



Conselho Municipal de Saúde
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE



Art. 15 - Ao final, a Comissão de Relatoria terá 24h para produzir relatório contendo as diretrizes aprovadas e a relação das pessoas delegadas titulares e suplentes eleitas.

CAPÍTULO V - DOS PARTICIPANTES

Art. 16 – As inscrições são livres, sem restrições, e todos os inscritos terão direito à voz e ao voto.

Conselho Municipal de Saúde
Osasco, 03 de fevereiro de 2025.

Sílvia Regina Maciel Fonseca
Presidente do C.M.S.

Edna Maria Brasil
Secretária Executiva do C.M.S.

Fernando Machado Oliveira
Secretário de Saúde

Homologo a Resolução CMS 304, de 20 de fevereiro de 2025, nos termos da Lei nº. 3969/05.